PMB4A00	276670X000534734	15/12/2021	74550
PMB4A00	276670X000535249	16/12/2021	74550
PVT6A86	276670X000535964	15/12/2021	74550
PWG2D43	276670X000535073	17/12/2021	74550
PWI8A52	276670X000533857	14/12/2021	74550
PZG9I81	276670X000535254	17/12/2021	74550
PZP8D37	276670T000565398	15/12/2021	53800
QDT1E78	276670X000534554	15/12/2021	74550
QEQ5677	276670X000534340	15/12/2021	74550
QHK3838	276670X000534068	14/12/2021	74550
QMT9I62	276670X000536047	15/12/2021	74550
QMU1H68	276670X000534085	14/12/2021	74550
QOM1J17	276670X000536127	16/12/2021	74550
QOX8F09	276670X000535858	16/12/2021	74550
QPE5I12	276670T000652536	17/12/2021	56222
QPJ9A18	276670X000534383	15/12/2021	74550
QPK1B25	276670X000534550	15/12/2021	74550
QQK5E02	276670X000535250	16/12/2021	74550
QUF3B75	276670X000534858	15/12/2021	74550
QUH5C46	276670X000535602	16/12/2021	74550
QXA4C06	276670X000534514	15/12/2021	74550
QXG4B70	276670X000534619	15/12/2021	74550
RAF5A36	276670X000475677	17/10/2021	74550
RHA4G67	276670X000533790	14/12/2021	74550
RHE2E13	276670X000534180	14/12/2021	74550
RHE2E96	276670X000535800	16/12/2021	74550
RHF0E37	276670X000534124	14/12/2021	74550
RHF5I60	276670X000535497	16/12/2021	74550
RHG1F24	276670X000534932	16/12/2021	74550
RHG5D19	276670X000534116	14/12/2021	74550
RHH3G70	276670X000536003	15/12/2021	74550
RHL2B67	276670T000568312	17/12/2021	57030
RHL6A94	276670X000536081	16/12/2021	74550
RHL8E68	276670X000534511	15/12/2021	74550
RHL9G75	276670X000536213	15/12/2021	74550
RHM0I20	276670X000535295	17/12/2021	74550
RHM1A25	276670X000478923	21/10/2021	74550
RHM7H01	276670X000535787	16/12/2021	74550
RHN1F76	276670T000729452	15/12/2021	56222
RHP5B17	276670X000537732	16/12/2021	74550
RHP8H66	276670X000535945	15/12/2021	74550
RHP9H33	276670X000535284	16/12/2021	74550
RHS1J70	276670X000535452	16/12/2021	74550
RKI1F71	276670X000535915	15/12/2021	74550
RNG0D20	276670X000450696	15/09/2021	74550
RNX3E29	276670X000533969	14/12/2021	74550
RNZ8I32	276670X000534208	14/12/2021	74550
	<u> </u>		

FEL – FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA COMUNICADO

COMUNICADO DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Fundação de Esportes de Londrina após análise da documentação e plano de trabalho, comunica a desclassificação, POR AUSÊNCIA DE DOCUEMNTOS NO PROCESSO, das propostas apresentadas para o FEIPE no processo do Edital de Chamamento 007/2021 para o FEIPE 2022:

DESCLASSIFICAÇÃO								
INSTITITUIÇÃO	MODALIDADE	GËNERO	PROGRAMA	CNPJ	Nº PROCESSO SEI			
Instituto José Gonzaga Vieira	Caiaque Polo	F/M	Adulto	06.885.165/0001-74	31.000101/2022-37			
Associação Jesus House Brasil	Jiu Jitsu	М	Adulto	29.043.063/0001-07	31.000041/2022-52			
Instituto José Gonzaga Vieira	Basquetebol 3x3	F/M	Alternativos	06.885.165/0001-74	31.000086/2022-27			
Associação Esportiva de Londrina	Judô	F/M	Juventude	04.381.311/0001-07	31.000057/2022-65			
Instituto José Gonzaga Vieira	Xadrez	F/M	Juventude	06.885.165/0001-74	31.000080/2022-50			

A desclassificação se deu em cumprimento ao item 12.3 do Edital de Chamamento 007/2021 - FEIPE 2022, uma vez que estava ausente na PROTOCOLO DO PROCESSO SEI MENCIONADO ACIMA documentação solicitada no item 10 do referido edital.

Convocação para apresentação do Plano de Trabalho e Comprovação de regularidade jurídica da proponente para os projetos concorrentes ao FEIPE 2022 – Edital 007/2021

Considerando as desclassificações, as especificações do edital 007/2021 e vencidos os prazos para a apresentação do Plano de Trabalho e Comprovação de Regularidade Jurídica da proponente, convocamos as ENTIDADES RELACIONADAS ABAIXO E COM PROJETOS

HABILITADOS E CLASSIFICADOS para apresentar TODOS os documentos comprobatórios de regularidade e o plano de trabalho, conforme solicitados no item 10 do referido edital.

CONVOCAÇÃO								
INSTITITUIÇÃO	MODALIDADE	GÊNERO	PROGRAMA	Nº PROCESSO SEI	VALOR			
Associação Esportiva de Londrina	Jiu Jitsu	F/M	Adulto	31.000134/2022-87	R\$ 30.000,00			
Londrina Bristlebacks Futebol Americano	Flag Football	F/M	Juventude	31.000128/2022-20	R\$ 30.000,00			

Para a apresentação do plano de trabalho e a comprovação de regularidade jurídica, as proponentes terão o prazo de 15 dias - de 02/04/2022 a 16/04/2022. O protocolo é individualizado por proposta, ou seja, toda a documentação deve ser apresentada em cada processo/SEI, devendo ser protocolado no processo já aberto para a Apresentação da Proposta. Dúvidas encaminhar para feipe@londrina.pr.gov.br

Marcelo Gonçalves Mendes Oguido - Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Londrina

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR TERMOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - 001/2022 PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S) nº 27/2021 AUTO(S) DE INFRAÇÃO nº 22/2021

O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-LD, da Prefeitura do Município de Londrina, representado, neste ato, por seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, doravante denominado PROCON-LD, de um lado, e, de outro, D.H. PETROLEO LTDA (POSTO BELLA VIA), [omissis], doravante denominada COMPROMISSÁRIA, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85, e,

Considerando que, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/1997, as entidades e órgãos da Administração Pública destinados à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor poderão celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais:

Considerando o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

Considerando a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva para promoção da defesa do consumidor e redução da litigiosidade;

Considerando o princípio da finalidade administrativa, que dispõe que toda a atuação da Administração deve ser voltada para o atingimento da finalidade prevista em lei, inerente ao princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando a mudança cultural e judicial trazida por normativas como o Novo Código de Processo Civil e a Lei nº 13.140/2015, com foco na resolução pacífica dos conflitos:

Considerando o teor do Auto de Infração nº 22/2021, peças de instrução do processo administrativo protocolado sob o nº 27/2021, e, a manifestação de vontade da COMPROMISSÁRIA, que expressa a intenção de promover as adequações de condutas apontadas no auto de infração em tela; e, Considerando, finalmente, que a fase na qual tramitam os referidos Procedimentos Administrativos admite o ajustamento da conduta, diante da norma de proteção e defesa do consumidor;

RESOLVEM:

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5°, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; art. 6º, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997; e, disposições do Decreto Municipal nº 983, 2 de setembro de 2021, mediante os seguintes **TERMOS**:

I – A COMPROMISSÁRIA compromete-se, a partir da assinatura do presente termo, a observar e respeitar rigorosamente os direitos do consumidor previstos nos art. 6º, inciso IV e VI; art. 39, incisos V e X, todos da Lei Federal nº 8.078/1990, adequando a(s) conduta(s) tida(s) por infrativa(s), qual(is) seja(m): a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; garantir a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; e não cometer as seguintes práticas abusivas: exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.

II – Á COMPROMISSÁRIA assume a obrigação de dar os bens/materiais abaixo listados, os quais correspondem à quantia aproximada de R\$ 3.390,53 (três mil e trezentos e noventa reais e cinquenta e três centavos):

- 1 (um) serviço de confecção de banner medindo 125 cm de comprimento por 80 cm de largura com arte a ser definida pelo PROCON;
- 2 smartphones com as seguintes configurações mínimas: sistema operacional Android versão 11.0 ou superior; tela mínima de 6,0" processador octa-core; resolução câmera traseira 48 MP; SIM card nano; dual SIM; memória de armazenamento 128 GB; memória RAM: 4GB; capacidade da bateria 4000MAh; conectividade: wi-fi, bluetooh, USB, 4 G; GPS incluso; adaptador elétrico/carregador; cabo USB.);
- 1 (uma) caixa de som para PC Estrutura de madeira, Potência RMS total aproximadamente 15W, Alimentação 127V ou bivolt, Tipo de conexão p2, Saída de áudio padrão P2 (3,5mm); Caixa de Som com conector p2 e saída para fone de ouvido p2); e,
- 1 (uma) Mesa de Plástico, Quadrada, Desmontável, cor Branca;
- II.1 Os bens/materiais acima descritos deverão ser entregues até 30/03/2022, na sede do PROCON-LD.

III – Qualquer violação ao presente ajustamento poderá sujeitar a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de multa pecuniária diária, limitada a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 6º, §3º, II, do Decreto Federal nº 2.181/1997, e art. 2º, VI e §1º, e art. 11, ambos do Decreto Municipal nº 983/2021, no valor de R\$ 339,05 (trezentos e trinta e nove reais e cinco centavos), a ser destinada ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

IV - A título de ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada ao pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por meio de boleto bancário, com vencimento em 31/03/2022.

V – As obrigações pactuadas neste Instrumento serão rigorosamente cumpridas pela COMPROMISSÁRIA, uma vez que expressa a sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se como limite de vigência deste Termo o prazo de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do mesmo.

VI – No decurso do cumprimento do presente Termo de Ajustamento, o(s) Processo(s) Administrativo(s) a que se refere(m) em trâmite perante o PROCON-LD ficará(ao) suspenso(s). Na hipótese de violação de quaisquer das condições acima acordadas, o(s) processo(s) objeto(s) do presente terá(ao) os procedimentos administrativos competentes retomados. Porém, ao final do período fixado no item V, se cumpridas e comprovadas todas as condições deste termo, o(s) mesmo(s) será(ão) arquivado(s).

VII – A assinatura do presente Termo de Ajustamento não significa reconhecimento de prática de qualquer ato ilícito ou abusivo por parte da COMPROMISSÁRIA, e nem pelo PROCON-LD, uma vez que a suspensão do(s) Processo(s) Administrativo(s) referida no item anterior ocorre antes da análise de mérito.

VIII - Não obstante o acordado através do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o PROCON-LD continuará a exercer todos os atos inerentes à sua função fiscalizadora;